

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Direcção Geral das Alfandegas e Contribuições Indirectas.

TENDO-SE prohibido, por Portaria de 2 de Abril de 1846, que as Alfandegas das Ilhas de Santa Maria, S. Jorge, Graciosa, e Flores, dessem despacho a quaesquer generos, ou embarcações para fóra do archipelago dos Açores, como um meio efficaz para a repressão do contrabando e dos descaminhos dos direitos da Fazenda; e mostrando a experiencia que esta medida, longe de ter produzido taes vantagens, tem pelo contrario causado graves embaraços á navegação, com prejuizo sensivel do Commercio: Ha por bem Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, revogar a citada Portaria, e authorisar o despacho nas referidas Alfandegas, tanto dos generos nacionaes, como das embarcações que os conduzirem, ou seja para portos portuguezes, ou estrangeiros; devendo, porém, os chefes das mesmas casas fiscaes regularem-se n'este serviço pelas instrucções convenientes que para esse fim lhes deverão transmittir os Directores das respectivas Alfandegas maiores, as quaes instrucções submetterão opportunamente ao conhecimento do Mesmo Augusto Senhor pela Direcção Geral das Alfandegas. O que se communica ao Director da Alfandega de Ponta Delgada para sua intelligencia e effeitos necessarios.

Paço, em 29 de Maio de 1854. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — Para o Director da Alfandega de Ponta Delgada. (1)

No Diario do Governo de 13 de Junho, N.º 137.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª Direcção = 1.ª Repartição.

ATENDENDO ao que Me representou a Junta de Parochia da Freguezia de Santo Antonio das Areias, Concelho de Marvão, Districto de Portalegre, sobre a necessidade da creação de uma Cadeira de Ensino Primario n'aquella Freguezia, situada a meia legua da Villa, onde ha actualmente Escóla, e separada por serra escabrosa e alcantilada, inaccessible ás debeis forças da infancia na maior parte do anno; — Usando da faculdade conferida pelo artigo quinto do Decreto, com sancção Legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro; e Conformando-Me com o parecer interposto na Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de vinte e tres do corrente mez: Hei por bem, em Nome d'EL-REI, e em vista da Authorisação concedida pela Lei do Orçamento, Crear uma Cadeira de Ensino Primario, primeiro grau, na Freguezia de Santo Antonio das Areias, Concelho de Marvão, Districto de Portalegre, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de Maio de mil oitocentos cinquenta e quatro. = REI, Regente. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 9 de Junho, N.º 134.

1.ª Direcção = 1.ª Repartição.

ATENDENDO ao que Me representou a Camara Municipal de Montalegre, Districto de Villa-Real, sobre a necessidade do restabelecimento da Cadeira de Latim, que ali se acha vaga desde o anno de mil oitocentos trinta e quatro; e Conformando-Me

(1) Identicas para os Districtos das Alfandegas da Horta, e Angra.